



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84  
CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

**PROCESSO Nº 3.320/2017**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2017**  
**CONTRATO Nº 246/2017**

**GESTOR DO CONTRATO: PAULO ALTENHOFER**  
**FISCAL DO CONTRATO: CIDINEI CESAR BARAZETTI**

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado **MUNICÍPIO DE ARATIBA**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Rua Luiz Loeser, 287, na cidade de Aratiba, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por Guilherme Eugênio Granzotto, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Aratiba, residente e domiciliado em Aratiba, RS e, de outro, **INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PAR O DESENVOLVIMENTO HUMANO - IBSAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.836.454/0001-46, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 527, centro, na cidade de Porto Alegre - RS, CEP nº 90030-003, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu presidente José Eri Osório de Medeiros, brasileiro, casado, odontólogo, portador da cédula de identidade nº 2011966765, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 148.217.610-68, residente e domiciliado na cidade de São Leopoldo/RS, na Rua Independência, nº 1093, apto 804, CEP nº 93010-004, em conformidade com a licitação, modalidade Tomada de Preços nº 009/2017, firmam o presente Termo Contratual Administrativo de Prestação de Serviços, com obediência à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aos princípios de direito público e às cláusulas e condições a seguir:

**1.** O presente Termo Contratual firmado entre as partes tem por finalidade constituir obrigação pela CONTRATADA, em prestar serviços de "**CONSULTORIA E ACESSORIA NA ÁREA DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE ARATIBA/RS**", com recursos da Secretaria Municipal de Saúde.

**1.2 SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS PELA CONTRATADA**

**1.2.1.** Monitorar a execução das ações do Plano Municipal de Saúde.

**1.2.2.** Propor e executar a qualificação da gestão Municipal e dos Servidores Municipais em temas relacionados à:

- Regulação dos Serviços em Saúde;
- Prestação de Contas (Relatórios);
- Serviços de Média e Alta Complexidade;
- Acolhimento;
- Gestão Participativa;
- Financiamento do SUS.

**1.2.3.** Contribuir para a organização da rede de serviços e pactuações nas estâncias do SUS.

**1.2.4. OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, DE FORMA PRESENCIAL, COMPREENDENDO 40 (QUARENTA) HORAS MENSAIS, ESTANDO SEMPRE A DISPOSIÇÃO, INCLUSIVE POR MEIO ELETRÔNICO.**

**2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 Os serviços serão executados pelos seguintes profissionais:

2.1.1. Profissional com formação na área da Saúde: Luiz Carlos Bolzan.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84

CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

2.1.2. Profissional com formação na área de Gestão Pública: Sandra Mari Soares.

2.3. Os profissionais obrigam-se a prestar os serviços, com as exigências e características contidas no Edital.

### **3. DO PREÇO:**

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a apresentação de nota fiscal.

3.2 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

3.3. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

### **4. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO, DA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE**

4.1. O início dos serviços será imediato, após a homologação da licitação e assinatura do Contrato.

4.2. A vigência do contrato decorrente desta licitação será de 12 (doze) meses consecutivos, contados da data da assinatura do respectivo Termo Contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

4.3. O contrato, se prorrogado, será reajustado pelo índice do IGPM.

### **5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Termo Contratual, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>08</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE</b>
<b>0801</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
<b>101220010</b>	<b>MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE</b>
<b>339039000000 (828)</b>	<b>OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA</b>
<b>FONTE DE RECURSO</b>	<b>ASPS</b>

### **6. DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.1. Advertência: executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

6.2. Multa Diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato: se executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84

CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

- 6.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato: na inexecução parcial do contrato;
- 6.4. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato: na inexecução total do contrato;
- 6.5. Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato: se causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual.
7. As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.
8. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
9. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.
10. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.
11. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente, sem que caiba indenização, caso haja interesse público justificado.
12. Os casos omissos e quaisquer dúvidas advindas deste contrato administrativo serão resolvidos pela legislação em vigor incidente à matéria, elegendo-se para tanto, de comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Erechim, RS.

E, assim, achado justo e conforme, ratificam as partes contratantes o presente **TERMO CONTRATUAL ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos efeitos.

Aratiba, RS, 25 de setembro de 2017.

**Município de Aratiba,**  
**Guilherme Eugênio Granzotto,**  
**Prefeito Municipal.**  
**c/Contratante,**

**IBSAÚDE,**  
**José Eri Osório de Medeiros,**  
**Presidente.**  
**c/Contratada.**